



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA CALINCA BARÃO DE AVILA, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilson de Almeida, e a Empresa **CALINCA BARÃO DE AVILA**, neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Cidade de Trinta Y Três, Nº 33, Apto 3030, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Santa Maria RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 22.659.362/0001-21, neste ato representada pela Sra. Calinca Barão de Avila, portadora do RG nº 4075882649 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao Edital de Dispensa de Licitação, homologado em 05 de Março de 2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de Assessoria Técnica Ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura de São Martinho da Serra incluindo:

1.2

- Vistoria Técnica Semanal;
- Elaboração de pareceres ambientais para subsidiar a tomada de decisão de projetos ambientais protocolados na secretaria.
- Responsabilidade técnica pela assessoria ambiental perante CREA/RS, através de ART.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor Total do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil e reais), no qual será pago um valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

2.2 Deverá constar na nota fiscal todos os dados solicitados, inclusive os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 10 meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.055 Dotação 308

| | |
|----------------------------|--|
| 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
|----------------------------|--|

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento de forma mensal, até o **10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

Observação: O(s) faturamentos (s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

5.2. No caso de inadimplemento do contratante serão obedecidos o que dispõe o Art. 40, incisos XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM-FGV pro rata die.

5.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada de valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de Junho de 2011, referente a movimentação de recursos Federais transferidos a estados, Municípios e DF).

6-CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Edital de Dispensa de licitação N° 003/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Assessoria Técnica Ambiental na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e meio Ambiente de São Martinho da Serra;

III – realizar Vistoria Técnica semanal;

IV- Elaboração e análise de pareceres ambientais para subsidiar à tomada de decisão de projetos ambientais protocolados na Secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
V – Responsabilidade Técnica pela assessoria Ambiental perante CREA/RS, através de ART.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação N° 003/2020 e seus anexos.

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

8-CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.2. Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas, aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

8.2.1. Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na execução do objeto;

8.2.2. Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior a trinta dias na execução do objeto.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9-CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei n°. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10. CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 09 de Março de 2020.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Calinca Barão de Avila
Avila projetos Ambientais
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS 74.383

Fiscal do Contrato
Secretário de Agricultura

